

para considerar como sendo MARIA DE LURDES SOFIA DE SOUZA LACERDA, permanecendo inalterados os demais termos do referido ato.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 25 dias do mês de janeiro de 1999.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

OLIER ALVES VIEIRA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 159, DE 25 DE JANEIRO DE 1999

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei nº 7.747, de 13 de novembro de 1997 e Decreto nº 656, de 20 de abril de 1998, RESOLVE designar JANETE DIAS GOMES para exercer a função de confiança de Coordenador Administrativo de Regional de Ensino "Maria Helena Batista Bretas", símbolo DAI-3, do Departamento de Ensino, da Secretaria Municipal de Educação, com retroação de efeitos 01 de janeiro de 1999.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 25 dias do mês de janeiro de 1999.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

OLIER ALVES VIEIRA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 160, DE 25 DE JANEIRO DE 1999

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e com base nas Leis Municipais nºs 7.222/93 e 7.502/95, Decreto Regulamentador nº 1.119/94 e Lei Complementar nº 031/94, bem como o contido nos Processos nºs 891.102-9/95 e 1.344.390-4/98, de interesse de ALAOR MENDES RIBEIRO,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o parcelamento denominado "RESIDENCIAL MAR DEL PLATA", de propriedade de Alaor Mendes Ribeiro com área total de 166.806,00m², parte integrante da Fazenda Retiro, confrontante com a Vila Pedroso e o loteamento Grande Retiro, à margem direita do Córrego Capoeirão (ou Lageado), integrante da Zona de Expansão Urbana de Goiânia, conforme Lei Complementar nº 015.

Art. 2º - O loteamento é composto de:
Área dos lotes = 76.584,45m² = 53,070%
Área das vias públicas = 44.514,58m² = 30,847%
Áreas Públicas Municipais = 23.209,29m² = 16,083%
Áreas Urbanizáveis = 144.308,32m² = 100,00%

Zona de Preservação Ambiental - I = 22.497,68 m² + 13,487%

Área do terreno = 166.806,00m² = 100,00%

Área mínima dos lotes = 300,32m²

Frente mínima dos lotes = 12,00m

Número de lotes = 219

Número de quadras = 13

Número de áreas públicas = 6

Largura das vias = 13,00 e 15,00m

Art. 3º - As Áreas Públicas Municipais são as seguintes:

APM-01 = Escola = 4.963,00m²

Rua MP-04

Fundo confrontante = APM-02 - Posto de Saúde e APM-03

Lado esquerdo confrontante = Rua MP-07

Lado direito confrontante = Rua MP-05

APM-02 = Posto de Saúde = 2.502,10m²

Rua MP-07

Fundo confrontante = APM-03

Lado esquerdo confrontante = APM-04

Lado direito confrontante = APM-01

APM-03 = Área Institucional = 1.467,03m²

Rua MP-05

Fundo confrontante = APM-02 - Posto de Saúde

Lado esquerdo confrontante = APM-1 - Escola

Lado direito confrontante = APM-04 - Creche

APM-04 = Creche = 3.500,07m²

Rua MP - 07

Fundo confrontante = Rua MP-05

Lado esquerdo confrontante = Rua MP-12

Lado direito confrontante = APM-02 e APM-03

APM-05 = PRAÇA/PLAY-GROUND = 6.812,09m²

Rua MP-07

Fundo confrontante = Rua MP-09

Lado esquerdo confrontante = MP-02

APM-06 = PRAÇA/PLAY-GROUND = 3.965,00m²

Rua MP- 11

Fundo confrontante = ZPA-1

Lado esquerdo confrontante = Loteamento Grande Retiro e ZPA-1

Lado direito confrontante = ZPA-1

Art. 4º - Deverá o interessado, em atendimento ao disposto no art. 3º incisos I e II e art. 8º, da Lei nº 7.222/93, implantar no prazo máximo de 02 (dois) anos a contar da data de aprovação do loteamento, rede de energia elétrica e pontos de iluminação pública nos cruzamentos, quando houver posteamento, rede de abastecimento de água, abertura de vias de circulação, demarcação dos lotes, quadras e áreas públicas e obras de escoamento de água pluvial através de nivelamento e terraplenagem.

Art. 5º - Em conformidade com o art. 73, da Lei Complementar nº 031/94, no

parcelamento denominado "Residencial Mar Del Plata", fica prevista a Zona Mista de Baixa Densidade (ZM-BD), delimitada pelo seguinte perímetro:

Córrego Capoeirão ou Lageado, Rua GR-13, Rua GR-14, linha lateral direita dos lotes 1 e 7, da quadra 01, que divide com a quadra 17 do loteamento Grande Retiro; seguindo daí pela Avenida 15 de Novembro, linha de fundo dos lotes 1 e 2 da quadra 13 na divisa com a quadra 13 da Vila Pedroso, Rua MP-12 até o Córrego Capoeirão ou Lageado, exceto as Áreas Públicas Municipais e Zonas de Proteção Ambiental.

§ 1º - A delimitação das Zonas de Proteção Ambiental fica definida pelo seguinte perímetro:

a) Zona de Proteção Ambiental - I (ZPA-I)

Compreende as faixas bilaterais contíguas ao Córrego Capoeirão ou Lageado, com largura de 50m (cinquenta metros), a partir das margens do mesmo, ou de sua cola de inundação.

b) Zona de Proteção Ambiental III (ZPA-III)

Compreendida entre a ZPA-I, linha de divisa entre os lotes 2 e 3, 12 e 13 da quadra 11, Rua MP-10, Rua MP-07, Rua MP-09, Rua MP-02, linha de divisa entre os lotes 10 e 11, 18 e 19 da quadra 07.

c) Zona de Proteção Ambiental IV (ZPA-IV)

Compreende os espaços abertos, praças, parques infantis, parques esportivos, rotulas do sistema viário e plantas ornamentais de logradouros.

Art. 6º - A somatória dos valores da caução referente à infra-estrutura a ser implantada (rede de energia elétrica e rede de água potável) é de R\$ 84.500,88 (oitenta e quatro mil, quinhentos reais e oitenta e oito centavos), ou 92.776,55 UFIRs, de acordo com o Parecer I-CPFT/NEV/NEX Nº 1207/97, de 17/11/97, emitido pelo Núcleo de Estruturação Viária da Secretaria Municipal de Planejamento.

Art. 7º - A implantação do loteamento é de total responsabilidade do Responsável Técnico juntamente com o proprietário.

Art. 8º - As plantas, memoriais descritivos do loteamento e listagem dos lotes encontram-se com o "DE ACORDO" da Secretaria Municipal de Planejamento.

Art. 9º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogado o Decreto nº 531, de 18 de março de 1998.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 25 dias do mês de janeiro de 1999.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

OLIER ALVES VIEIRA
Secretário do Governo Municipal